

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES INTEGRANTES
DAS AUDITORIAS INTERNAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

CNPJ Nº 12.465.165/0001-18

Alterações aprovadas nas Plenárias ocorridas nos dias 23 e 24 de maio de 2017, na cidade de São Bernardo do Campo-SP.



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, REPRESENTAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º A Associação Nacional dos Servidores Integrantes das Auditorias Internas do Ministério da Educação (Associação FONAI-MEC), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito nacional e duração por prazo indeterminado, será regida pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável, tendo sede e foro na cidade de Brasília – Distrito Federal, no SCS Quadra 05, Bloco “C” Galeria Nova Ouvidor, Sala 17, Asa Sul.

Art. 2º A Associação será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente ou substituto legal.

Art. 3º A Associação tem por finalidades:

I - congregar os associados, a fim de promover o estudo e o debate das questões pertinentes à Auditoria Interna;

II - promover ações de capacitação técnica e formação profissional para associados e não associados;

III – propor técnicas e metodologias que visem o aprimoramento da atuação da Auditoria Interna;

IV – realizar estudos para propor a criação ou alteração de normas técnicas, leis, resoluções e regulamentos relacionados à atividade de Auditoria Interna das Instituições Federais vinculadas ao Ministério da Educação;

V – defender os interesses dos associados em relação às suas atividades profissionais, observando critérios éticos, respeitando a diversidade de cargos e a multidisciplinaridade característica da atividade de Auditoria Interna;

VI - manter intercâmbio com órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, Ministério da Educação, Tribunal de Contas da União e demais

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'S' followed by a smaller signature.

instituições e entidades nacionais e internacionais, visando tratar de interesses comuns ou correlatos aos da Associação;

VII - zelar pelo cumprimento das leis e regulamentos que amparam os interesses de seus associados;

VIII - firmar parcerias com instituições de ensino superior, no país ou no exterior, para fomentar a oferta de cursos em nível de pós-graduação ou extensão universitária para seus associados;

IX - preservar os interesses de seus associados no que concerne às suas atividades, planos de carreira, gratificações, autonomia e à regulamentação do funcionamento das Auditorias Internas das Instituições Federais do Ministério da Educação;

X - promover capacitação profissional a ser realizada semestralmente no FONAItec - Capacitação Técnica, com vistas à formação continuada dos integrantes da Auditorias Internas do Ministério da Educação, destinada preferencialmente a seus associados;

XI - tratar de problemas comuns às Auditorias Internas, propor soluções e padronizações de procedimentos buscando o constante aperfeiçoamento do processo de auditoria;

XII - colaborar na criação, efetivação e fortalecimento das Unidades de Auditoria Interna nas diversas Instituições Federais vinculadas ao MEC, realizando treinamentos e prestando suporte técnico para sua efetivação;

XIII - divulgar e dar publicidade às atividades e trabalhos desenvolvidos no âmbito do Fonai-MEC;

XIV - prestar apoio técnico aos órgãos integrantes do Sistema Federal de Controle Interno nos assuntos relacionados às Auditorias Internas do MEC.

§ 1º Para atingir seus fins, poderá a Associação:

I - elaborar trabalhos técnicos;

II - promover periodicamente conferências, cursos, congressos, simpósios, seminários e reuniões;

III - editar revistas, boletins, monografias, relatórios, livros técnicos e comunicações;

IV - setorizar as atividades especializadas, por meio de comissões e grupos assessores, para estabelecer regras de ética e conduta profissional;

V - celebrar com as entidades referidas no inciso VI do caput deste artigo e com entidades congêneres, acordos ou parcerias por meio de convênios, contratos ou instrumentos afins.

§ 2º Para efeito deste Estatuto, define-se Auditoria Interna como sendo atividade independente e objetiva de avaliação (*assurance*) e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização, assessorando-a na realização de seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controles e governança.



A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Fonseca".

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 4º Poderão se associar ao Fonai-Mec os servidores ativos das Instituições Federais vinculadas ao Ministério da Educação que se enquadrem em uma das seguintes situações:

- I – ser ocupante do cargo de Auditor;
- II – ser ocupante de qualquer cargo efetivo, desde que lotado em Unidade de Auditoria Interna;
- III – ser ocupante de cargo em comissão, desde que lotado em Unidade de Auditoria Interna.

Art. 5º Poderão se associar os servidores efetivos ativos independente do cargo ocupado, e os servidores ocupantes de cargo em comissão, desde que sejam integrantes das Unidades de Auditoria Interna, ou equivalente, nas Instituições Federais vinculadas ao Ministério da Educação.

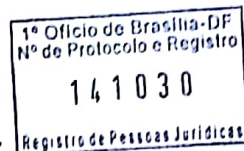
Parágrafo único. Os novos associados serão admitidos mediante preenchimento de proposta disponibilizada no portal da Associação, obedecidas às condições estabelecidas no *caput*.

Art. 6º A Associação será constituída por número ilimitado de associados, divididos nas seguintes categorias:

- I – fundadores: os servidores mencionados no art. 4º deste Estatuto que assinaram a ata da reunião de constituição;
- II – titulares: são os demais servidores mencionados no art. 4º deste Estatuto;
- III – honorários: são pessoas que tenham prestado ao Fonai-Tec ou à Associação trabalhos que justifiquem essa homenagem, por proposição da Presidência aprovada em Plenária, integrando ainda esta categoria todos os ex-Coordenadores Nacionais, assim como os ex-Presidentes da Associação Fonai-MEC, ficando esse dois últimos isentos do pagamento das taxas de anuidades.

Art. 7º Perderá a condição de associado aquele que:

- I – solicitar voluntariamente seu desligamento da Associação;
- II – deixar de obedecer aos critérios estabelecidos no art. 4º, salvo manifestação expressa no sentido de manter-se associado, ficando neste caso, impossibilitado de ocupar cargo na Diretoria Executiva;
- III - praticar atos lesivos aos interesses e fins da Associação ou que possam desonrá-la ou prejudicá-la;
- IV - acumular três anuidades pendentes de pagamento, permanecendo o débito que será cobrado pela Associação.



Parágrafo único. A exclusão será comunicada através da publicação de Ato da Presidência.

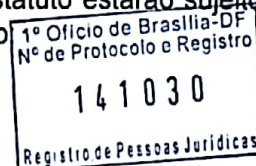
Art. 8º São direitos e deveres dos associados:

- I - cooperar com a Diretoria Executiva para o desenvolvimento das atividades da Associação;
- II - zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Plenária e da Diretoria Executiva;
- III - comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados, bem como discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;
- IV - votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que preenchidas as condições para tanto;
- V - manter a regularidade no pagamento das anuidades, que deverá ser realizado até o último dia do mês de março de cada exercício;
- VI - solicitar voluntariamente seu desligamento da Associação.

Parágrafo único. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, exceto nos casos e na forma previstos na lei ou no presente Estatuto.

Art. 9º Os associados que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares, na forma do Regimento Interno

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - exclusão.



Parágrafo único. Ficando caracterizada falta grave e/ou justa causa, entendidas essas como provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação, a penalidade aplicada será a de exclusão, assegurado o exercício da ampla defesa, cabendo recurso à Plenária.

Art. 10 As penalidades previstas no art. 9º deste Estatuto serão aplicadas aos associados pelo Presidente, após devidamente apurada a falta, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. Quando o infrator for um membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Plenária.

Art. 11. Das penalidades impostas caberá recurso voluntário no prazo de cinco dias úteis à Plenária.

Parágrafo Único. O recurso será dirigido ao Presidente da Associação, na condição de dirigente da Plenária, para que esse faça o seu devido encaminhamento.

Art. 12. Os associados são responsáveis subsidiários pelas obrigações contraídas em nome da Associação.



CAPÍTULO III DA PLENÁRIA, CONSELHO FISCAL E DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13. A Plenária é o órgão soberano da Associação, ao qual compete fixar as diretrizes gerais para a persecução das suas finalidades, aprovar as contas anuais da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal, decidir sobre a transformação ou extinção da Associação e reforma do Estatuto, além de deliberar sobre assuntos de interesse da Associação.

§ 1º Comporão a Plenária, com direito a voto, todos os associados regularmente inscritos no quadro social e em dia com suas obrigações estatutárias legais.

§ 2º A Plenária pode ser convocada extraordinariamente pelo Presidente ou um quinto dos sócios efetivos, no prazo mínimo de quarenta e oito horas, sendo o edital de convocação encaminhado aos sócios pelos meios disponíveis.

§ 3º A Plenária se instalará, em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos associados ou, na falta dessa, em segunda chamada, com qualquer número.

§ 4º A Plenária delibera, salvo previsão expressa em contrário neste Estatuto, pela maioria dos seus membros.

Art. 14. O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e dois membros suplentes, eleitos pela Plenária, com mandato de dois anos, permitida a reeleição por igual período.

Parágrafo único. Ao Conselho Fiscal caberá a fiscalização econômica e financeira, bem como emitir parecer sobre as contas da Diretoria Executiva, podendo recomendar a qualquer momento ações para melhoria dos resultados fiscais da Associação.

Art. 15. A Diretoria Executiva é o órgão executivo da Associação, cabendo-lhe, precipuamente, cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as normas gerais aprovadas pela Plenária.

Art. 16. A Diretoria Executiva se reunirá anual e ordinariamente, até noventa dias após o encerramento do exercício financeiro, e será convocada e presidida pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente e, na ausência ou impedimento desses, pelo Diretor com mais tempo de Associação.

Art. 17. A Diretoria Executiva, formada por chapa e eleita pela Plenária, é composta pela(s):

I - PRESIDENCIA:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretaria Executiva;
- d) Assessoria de Valorização de Carreira dos Servidores Integrantes das Auditorias Internas.

II – DIRETORIAS:

- a) Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento;
- b) Diretoria Jurídica;
- c) Diretoria de Capacitação Técnica;
- d) Diretoria Administrativa;
- e) Diretoria Financeira;
- f) Diretoria de Comunicação e Eventos Sociais.

**III - REPRESENTAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES:**

- a) Representante das Universidades Federais;
- b) Representante dos Institutos Federais de Educação Tecnológica;
- c) Representante das demais Entidades vinculadas ao Ministério da Educação.

§ 1º Para ocupar os cargos de Presidente e Vice-Presidente é necessário preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - Ter, no mínimo, três anos de comprovada atuação em Auditoria Interna;
- II - Ter, no mínimo, dois anos de Associação;
- III - Estar em pleno gozo de seus direitos associativos;
- IV - Estar em dia com suas contribuições anuais.

§ 2. Os membros da Diretoria Executiva mencionados no inciso I, alíneas "c" e "d", no inciso II e no inciso III do *caput* deste artigo, terão seus substitutos, que farão parte da composição da chapa, devendo possuir, na data da eleição, pelo menos um ano de Associação.

§ 3º Para ocupar cargos da Diretoria Executiva o associado deverá estar em exercício em Unidades de Auditoria Interna ou equivalente, nas Instituições Federais vinculadas ao Ministério da Educação.

Art. 18. O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de dois anos, permitida a reeleição, e iniciará no dia 1º de janeiro do ano seguinte à eleição.

Parágrafo único. Na perda da condição prevista no § 3º do art. 17 e/ou em caso de desligamento de membro da Diretoria Executiva, assumirá suas funções o seu suplente ou, em não havendo suplente ou na impossibilidade do mesmo assumir o cargo, poderá o Presidente, depois de ouvida a Diretoria Executiva, indicar um associado para preencher o cargo.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Harty".

Art. 19. Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação Fonai-Mec, em juízo ou fora dele diante órgãos federais, estaduais ou municipais, conselhos de classe, atendendo a toda e qualquer notificação ou intimação;
- II - convocar, ordinária ou extraordinariamente, a Diretoria Executiva, presidindo os seus trabalhos;
- III - dirigir e supervisionar as atividades da entidade;
- IV - assinar convênios, acordos, contratos ou compromissos de interesse da Associação;
- V - autorizar despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Associação;
- VI - criar, através de atos formais, grupos especiais de trabalhos para elaboração de documentos do interesse Associação;
- VII - presidir a solenidade de abertura do FONAI Tec;
- VIII - divulgar no portal da Associação, até o dia 31 de dezembro de cada exercício, a proposta orçamentária do exercício subsequente;
- IX - apresentar na reunião Plenária subsequente ao parecer do Conselho Fiscal, o relatório anual das atividades, a prestação de contas e o balanço geral;
- X - convidar, excepcionalmente, caso não estejam elencadas nas atribuições das diretorias, assessores para ações específicas;
- XI - delegar, por ato normativo, competência aos demais membros integrantes da Diretoria Executiva;
- XII - exercer a função disciplinar regulada pelos artigos 8º e 9º deste Estatuto;
- XIII - determinar a cobrança dos inadimplentes, conforme inciso X do art. 25.

Art. 20. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas e/ou impedimentos;
- II - exercer as funções a ele delegadas pelo Presidente.



Art. 21. Compete à Secretaria Executiva:

- I - secretariar as reuniões da Plenária e da Diretoria Executiva, redigir as atas e promover sua devida divulgação;
- II - responsabilizar-se pela agenda da Presidência;
- III - confirmar a presença dos membros da Diretoria Executiva nas reuniões convocadas pelo Presidente.
- IV - manter atualizados os dados profissionais dos dirigentes públicos que se relacionem com a Associação;

V – desempenhar outras atividades delegadas pelo Presidente, vinculadas à sua área de competência.

Art. 22. Compete à Assessoria de Valorização da Carreira dos Integrantes das Auditorias Internas:

I – atuar na elaboração de estudos e propor estratégias que permitam à Presidência pleitear projetos de planos de carreira e outras melhorias para os integrantes das Auditorias Internas do Ministério da Educação;

II - desempenhar outras atividades correlatas à carreira, delegadas pelo Presidente.

Parágrafo único. A pauta de trabalho será definida pela Plenária e/ou pela Presidência, sendo que as propostas de melhoria e/ou carreira deverão ser apresentadas à Plenária, para então ser dado prosseguimento por meio da Presidência da Associação.

Art. 23. Compete à Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento:

I - coordenar a programação orçamentária, estratégica e acompanhar a execução financeira referente à Associação;

II - elaborar e apresentar a proposta orçamentária na forma prevista neste Estatuto;

III - promover o efetivo acompanhamento das possibilidades disponíveis, em organismos públicos ou privados, que visem promover o crescimento e desenvolvimento da Associação;

IV - manter intercâmbio com outros organismos representativos visando o fortalecimento dos projetos da Associação;

V – manifestar-se sobre viabilidades econômicas e financeiras na realização de eventos;

VI – desempenhar outras atividades delegadas pelo Presidente vinculadas à sua área de competência.

Art. 24. Compete à Diretoria Administrativa:

I – coordenar os serviços administrativos da Associação e do FONAI Tec;

II – garantir a infraestrutura necessária para a realização do FONAI Tec e demais eventos de capacitação, pesquisar as condições ideais de local para a realização do evento, negociar custos junto às empresas e fornecedores de serviços e todas as demais providências necessárias à realização do evento, com o apoio da Diretoria de Capacitação Técnica;

III - admitir e demitir empregados;

IV - organizar e zelar pelos arquivos, materiais e patrimônio;

V - manter organizado o cadastro dos associados;

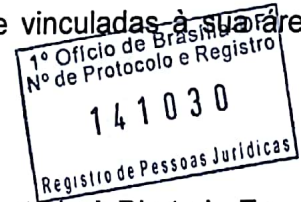
VI - coordenar as inscrições dos participantes dos fóruns;

VII – desempenhar outras atividades delegadas pelo Presidente vinculadas à sua área de competência.



Art. 25. Compete à Diretoria Financeira:

- I - acompanhar e controlar a contabilização das contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar os pagamentos das obrigações da Associação;
- III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Plenária;
- VI - apresentar semestralmente o balancete das receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII - manter todo o numerário em estabelecimentos bancários ou de crédito;
- IX - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- X - monitorar o pagamento das anuidades e dos eventos, em conjunto com a Diretoria Administrativa, promovendo, com o apoio das Diretorias Jurídica e Administrativa, a cobrança dos inadimplentes;
- XI - desempenhar outras atividades delegadas pelo Presidente vinculadas à sua área de competência.

**Art. 26. Compete à Diretoria de Capacitação Técnica:**

- I - elaborar a programação das Capacitações Técnicas e apresentá-la à Diretoria Executiva para aprovação da Presidência;
- II - promover os convites aos palestrantes e a sua recepção;
- III - ajustar, com as Diretorias de Planejamento e Desenvolvimento, Administrativa e Financeira, as ações relativas à garantia da estrutura para a realização das Capacitações Técnicas;
- IV - exercer a coordenação geral do FONAI Tec, inclusive o controle de frequência dos participantes;
- V - desempenhar outras atividades delegadas pelo Presidente vinculadas à sua área de competência.

Art. 27. Compete à Diretoria Jurídica:

- I - responder por todos os assuntos jurídicos em defesa dos interesses da Associação;
- II - assessorar o Presidente nas decisões de caráter jurídico;

III - desempenhar outras atividades delegadas pelo Presidente vinculadas à sua área de competência.

Art. 28. Compete à Diretoria de Comunicação e Eventos Sociais:

I - preparar e realizar cerimoniais relativos aos eventos promovidos pela Associação;

II - administrar e manter atualizado o Sítio Eletrônico da Associação Fonai-MEC;

III - organizar, em conjunto com a Diretoria de Capacitação, a programação das atividades sociais da Associação;

IV - acompanhar as nomeações e exonerações dos chefes das Auditorias Internas das IFEs e de autoridades no âmbito educacional com as quais a Associação mantenha relação;

V - assessorar no que tange às questões inerentes às estratégias de comunicação e marketing da Associação (redes sociais, site, etc.);

VI - participar do planejamento, supervisão e organização dos eventos da Associação;

VII - desempenhar outras atividades delegadas pelo Presidente vinculadas à sua área de competência.



Art. 29. Compete ao Representante das Universidades Federais:

I - representar seus pares integrantes das Auditorias Internas das Universidades;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, quando convocado pelo Presidente;

III - participar de outras reuniões de interesse da classe, quando convocado pelo Presidente;

IV - propor à Diretoria Executiva projetos de interesse dos integrantes das Auditorias Internas das Universidades.

VI - desempenhar outras atividades delegadas pelo Presidente vinculadas à sua área de competência.

Art. 30. Compete ao Representante dos Institutos Federais de Educação Tecnológica:

I - representar seus pares integrantes das Auditorias Internas dos Institutos Federais de Educação Tecnológica e das unidades a eles vinculadas;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, quando convocado pelo Presidente;

III - participar de outras reuniões de interesse da classe, quando convocado pelo Presidente;

IV - propor à Diretoria Executiva projetos de interesses dos integrantes das Auditorias Internas dos Institutos Federais de Educação Tecnológica e das unidades a eles vinculadas;

V - desempenhar outras atividades delegadas pelo Presidente vinculadas à sua área de competência.

Art. 31. Compete ao Representante das demais Entidades vinculadas ao Ministério da Educação:

- I - representar seus pares integrantes das Auditorias Internas dos seus órgãos;
- II - participar das reuniões da Diretoria Executiva quando convocado pelo Presidente;
- III - propor à Diretoria Executiva projetos de interesse dos integrantes das Auditorias Internas dos demais órgãos do Ministério da Educação;
- V - desempenhar outras atividades delegadas pelo Presidente vinculadas à sua área de competência.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMÔNIO



Art. 32. Os recursos econômicos e financeiros da Associação serão provenientes de contribuições dos associados, doações, legados, auxílios e subvenções, de entidades públicas ou privadas, testamentos, contribuições advindas de quaisquer pessoas ou fontes, rendas jurídicas e bancárias, receitas de convênios ou em associação com terceiros, importâncias oriundas da promoção de cursos, seminários, congressos e outros eventos, realizados, apoiados ou patrocinados pela Associação, resultado de administração patrimonial.

Parágrafo único. A prestação de contas anual será divulgada no Portal da Associação, após apreciação e parecer conclusivo do Conselho Fiscal.

Art. 33. O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, fundos que vier a constituir, doações e legados, ações e apólices de dívida pública e outros direitos.

Parágrafo único. No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou Entidade Pública.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. O exercício das funções do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não será remunerado, a qualquer título.

Art. 35. O presente Estatuto poderá ser alterado, em qualquer tempo, desde que presentes 10% dos associados, por decisão da maioria simples em Plenária especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 36. A Associação poderá ser dissolvida quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, desde que observado o quórum mínimo de 10% dos associados, por decisão de 2/3 dos participantes da Plenária especialmente convocada para esse fim.

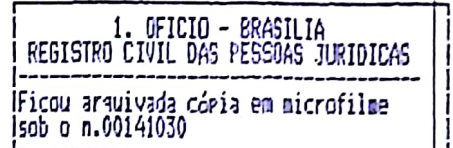
Art. 37. A Diretoria Executiva somente poderá fazer uso da denominação ASSOCIAÇÃO FONAI-MEC em atos a ela diretamente relacionados, sendo proibido seu uso para avais, endosso, fianças ou quaisquer títulos, em favor de terceiros ou de associados, sujeitando-se o infrator às responsabilidades civis, comerciais ou judiciais resultantes do ato.


Art. 38. Excepcionalmente para o biênio 2017/2018, a Assessoria de Valorização de Carreira dos Servidores Integrantes das Auditorias Internas terá seu titular indicado pelo Presidente, depois de ouvida a Diretoria Executiva.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Plenária.



Brasília, 03 julho de 2017




Jeferson Alves dos Santos
Presidente da Associação FONAI-MEC


Sílvio Ramos dos Santos Júnior
OAB/MG nº151743

